



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

APROVADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto

AJUSTE DIRETO EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS

(Nos termos do disposto na subalínea i) da alínea e), do n.º 1 do artigo 24.º (Escolha do ajuste direto para a formação de quaisquer contratos), artigo 112.º e artigo 114.º do Código de Contratos Públicos, e alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

Caderno de Encargos para a aquisição de serviços:

Aquisição de espetáculo musical com a artista "**MARO**", no dia **28 de julho de 2024** no âmbito da XXIV FEIRA RAIANA

Este volume é composto por **016 folhas** devidamente numeradas



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-APR **ADS063-2024**

ÍNDICE

Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Especificações Técnicas para a aquisição de serviços em função de critérios materiais	4
ENQUADRAMENTO:.....	4
1. LOCAL / OBJECTO:	5
2. CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS:.....	5
3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:.....	5
4. PAGAMENTO:.....	6
5. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS DOS SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS A ADQUIRIR:.....	7
6. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS ADQUIRIR:.....	8
7. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL.....	8
8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS, ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	8
Cláusula 5.ª Obrigações do prestador de serviços:	8
Cláusula 6.ª Direitos de personalidade.....	9
Cláusula 7.ª Obrigações gerais do Município de Idanha-a-Nova	10
Cláusula 8.ª Transporte.....	11
Cláusula 9.ª Alojamento	11
Cláusula 10.ª Refeições, catering e camarins.....	11
Cláusula 11.ª Objeto do dever de sigilo	12
Cláusula 12.ª Preço contratual	12
Cláusula 13.ª Aquisição de serviços	13
Cláusula 14.ª Resolução / Não cumprimento do contrato.....	13
Cláusula 15.ª Resolução de litígios – Foro competente.....	13
Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....	13
Cláusula 17.ª Notificações e Comunicações	14
Cláusula 18.ª Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 19.ª Legislação aplicável.....	15
Cláusula 20.ª Proteção de dados e princípio da transparência	15
Cláusula 21.ª Revisão de Preços	16
Cláusula 22.ª Modificação objetiva do contrato	16



Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o AJUSTE DIRETO EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS para a Aquisição de espetáculo musical com a artista "MARO", no dia 28 de julho de 2024 no âmbito da XXIV FEIRA RAIANA.
2. O objeto do presente concurso é caracterizado pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) - **92312240-5** (Serviços prestados por artistas);

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º (Aceitação da minuta do contrato) desse mesmo diploma legal, ou seja, dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de AJUSTE DIRETO ou consulta prévia.
5. O espetáculo musical com a artista "**MARO**", a concretizar no âmbito da XXIV FEIRA RAIANA deverá realizar-se no dia **28 de julho de 2024**, sem prejuízo de poder ser acordado entre o prestador de serviços e o Município de Idanha-a-Nova, outra data, havendo motivo que o justifique;
6. O contrato entra em vigor no dia agendado para o espetáculo, objeto do presente



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-APR **ADS063-2024**

concurso, ou seja, no dia **28 de julho de 2024**.

7. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, <https://www.base.gov.pt/>, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
8. Sendo plenamente eficaz, o Contrato mantém-se em vigor até à conclusão do espetáculo musical;
9. O disposto no número anterior não prejudica as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
10. O prazo de execução do contrato, conforme documentação do procedimento, não poderá ter uma duração máxima de contrato superior a 3 anos.

Cláusula 3.ª | Especificações Técnicas para a aquisição de serviços em função de critérios materiais

O prestador de serviços em função de critérios materiais, obriga-se a prestar o objeto do presente **AJUSTE DIRETO EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS** conforme estabelecido nas descrições a seguir indicadas.

ENQUADRAMENTO:

A Feira Raiana é uma feira de atividades económicas que tem vindo a decorrer intercaladamente entre Idanha-a-Nova e Moraleja, Espanha.

Este ano, assinala a sua XXIV edição e vai decorrer em Idanha-a-Nova, entre os dias 26 de julho e 04 de agosto.

Possui um papel dinamizador para a economia local, constituindo um polo de progressiva integração das realidades socioeconómicas das duas regiões que se tocam nesta zona da fronteira de Portugal e Espanha – a Beira Baixa e a Extremadura.

Para que a feira tenha atratividade junto do público, torna-se necessário ter um bom cartaz de animação. Para o efeito, propõe-se a contratação de um espetáculo musical com a artista “MARO”, no dia 28 de julho de 2024.

MARO é uma cantora, compositora, productora e multi-instrumentista de Lisboa, Portugal. Depois de completar a Licenciatura na Berklee College of Music (Boston) em 2017, a artista portuguesa estreou oficialmente a sua carreira em 2018, com o lançamento de cinco álbuns e



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - **PROCESSO DFP-APR ADS063-2024**

um EP. Logo depois juntou-se a Jacob Collier na sua DJESSE World Tour (2019), como membro integrante da banda. Nesse tempo, MARO foi concerto de abertura de vários artistas incluindo Jessie J, Charlotte Cardin e ζTéo?, e ainda esgotou concertos em nome próprio pelo mundo.

1. LOCAL / OBJECTO:

O presente procedimento diz respeito à Aquisição de espetáculo musical com a artista "MARO", no dia 28 de julho de 2024 no âmbito da XXIV FEIRA RAIANA, com a duração de pelo menos **60 (Sessenta) minutos**, irá realizar-se no recinto de concertos em Idanha-a-Nova, a partir das **23:00Horas**;

País: Portugal – distrito de Castelo Branco – Concelho de Idanha-a-Nova – Freguesia de Idanha-a-Nova e Alcafozes.

2. CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS:

O presente procedimento é constituído pela Aquisição de espetáculo musical com a artista "MARO", no dia 28 de julho de 2024 no âmbito da XXIV FEIRA RAIANA, na modalidade de **CONCURSO VALOR GLOBAL, e EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS**, o qual descreve a necessidade da presente aquisição nos seguintes termos e condições técnicas, entre outras que adiante se integram e descrevem, exigidas ao Município de Idanha-a-Nova:

- a) Rider de som, luz, backline e catering conforme rider da artista (*N.º 4 da Cláusula 7.ª | Obrigações gerais do Município de Idanha-a-Nova; e N.º 2 da Cláusula 10.ª | Refeições, catering e camarins, do Caderno de Encargos*);
- b) Transporte local para 6 pessoas (*N.º 2 da Cláusula 8.ª | Transporte, do caderno de Encargos*);
- c) Estadia para 6 pessoas, quartos single (king size cama) (*N.º 1 da Cláusula 9.ª | Alojamento, do Caderno de Encargos*);
- d) Entrada para 10 convidados (*N.º 6 da Cláusula 7.ª | Obrigações gerais do Município de Idanha-a-Nova, do Caderno de Encargos*);
- e) Jantar para 6 pessoas (*N.º 1 da Cláusula 10.ª | Refeições, catering e camarins, do Caderno de Encargos*).

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) Prazo de EXECUÇÃO do Contrato – **1 (Um) dia**, ou seja, o espetáculo musical artista "**MARO**", a realizar no âmbito da XXIV FEIRA RAIANA deverá realizar-se no dia **28 de julho**



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-APR **ADS063-2024**

de 2024, sem prejuízo de poder ser acordado entre o prestador de serviços e o Município de Idanha-a-Nova, outra data, havendo motivo que o justifique;

- b) Sendo plenamente eficaz, o Contrato mantém-se em vigor até à conclusão do espetáculo musical;
- c) O disposto no número anterior não prejudica as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
- d) Na prestação de serviços em função de critérios materiais, deverão ser respeitadas as normas do caderno de encargos, e as normas contidas no Código dos Contratos Públicos (CCP);

4. PAGAMENTO:

- a) A quantia devida pelo Município de Idanha-a-Nova, de acordo com a autorização emitida por despacho do Sr. Presidente será paga nos seguintes termos e condições:
 - i. **50%** do valor contratado, com a assinatura do contrato e após a receção de fatura e respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, <https://www.base.gov.pt/>, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;
 - ii. Os restantes **50%**, ***serão pagos no dia do espetáculo, após espetáculo plenamente eficaz, bem como, a receção da respetiva fatura, através de CHEQUE.***
- b) A fatura deve ser remetida sem custos de transação, utilizando a solução iLink EDI e Faturas eletrónicas acessível em <https://www.ilink.pt>, ou através do endereço de correio eletrónico expediente@idanha.pt, com o conhecimento do Gestor do Contrato que abaixo se indica, ou, incluindo os seguintes elementos:
 - i. Descrição do contrato: ***Aquisição de espetáculo musical com a artista "MARO", no dia 28 de julho de 2024 no âmbito da XXIV FEIRA RAIANA;***
 - ii. N.º sequencial do compromisso;
 - iii. N.º do Contrato GES;
 - iv. IBAN, para efeitos de transferência bancária, se assim for o caso;
 - v. Incidência do IVA, em separado;
 - vi. Documentação de suporte;
 - vii. Emissão em nome e NIF "**501 121 030**" do "**Município de Idanha-a-Nova**".



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-APR **ADS063-2024**

- c) Em caso de discordância, por parte do Município de Idanha-a-Nova, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- d) O atraso no pagamento da fatura regularmente emitida não autoriza o Prestador de Serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º (Exceção de não cumprimento invocável pelo co-contratante) do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- e) O não pagamento atempado da fatura devida confere ao Prestador de Serviços o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º (Atrasos nos pagamentos) do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- f) Os valores contestados pelo Município de Idanha-a-Nova e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
- g) No que respeita à faturação eletrónica, o Prestador de Serviços deve obedecer ao disposto no artigo 299.º-B (Vencimento das obrigações pecuniárias) do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.
- h) Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de **CHEQUE**.
- i) As faturas serão devidamente confirmadas, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, **Cristina Isabel Damásio Preguiça**;
- j) Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, <https://www.base.gov.pt/>, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;

5. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS DOS SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS A ADQUIRIR:

O presente procedimento é constituído pela Aquisição de espetáculo musical com a artista "MARO", no dia **28 de julho de 2024** no âmbito da XXIV FEIRA RAIANA, nomeadamente:

- a) A artista MARO não pode atuar num raio inferior a **60 km** de Idanha-a-Nova até **30 dias**



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-APR **ADS063-2024**

antes da data em que atua na XXIV Feira Raiana

- b) Em caso de cancelamento do espetáculo por motivos alheios ao Município, incluindo os de força maior, a entidade fica obrigada a restituir o valor pago ao Município de Idanha-a-Nova.
- c) Conforme, em TUDO descrito e quantificado no número seguinte.

6. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS ADQUIRIR:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	Aquisição de espetáculo musical com a artista "MARO", no dia 28 de julho de 2024 no âmbito da XXIV FEIRA RAIANA na modalidade de CONCURSO VALOR GLOBAL, e EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS, de acordo com todos os serviços e fornecimento de bens móveis que lhe estão intrínsecos, caso se aplique, definidos, no Caderno de Encargos, nomeadamente:		
1.1	1,00	VALOR GLOBAL	Espectáculo musical com a artista " MARO ", no dia 28 de julho de 2024 , em Idanha-a-Nova (Recinto de concertos), com a duração de pelo menos 60 (Sessenta) Minutos , a partir das 23:00 Horas.

7. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL

Não se aplica.

8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS, ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

De acordo com tudo definido no caderno de encargos.

Cláusula 5.ª | Obrigações do prestador de serviços:

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no Caderno de Encargos, decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Assegurar a adequada e atempada prestação de serviços nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - b. Garantir a atuação da cantora, compositora, produtora e multi-instrumentista "**MARO**", na data local e intervalo horário previstos no Caderno de Encargos;
 - c. Responsabilizar-se pelo repasse dos valores referentes ao pagamento da artista "**MARO**", funcionários e membros da sua equipa (artistas e comitiva) e demais custos que devam ser distribuídos entre os artistas, respetiva equipa e colaboradores do Prestador de Serviços, isentando expressamente o Município de Idanha-a-Nova de



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - **PROCESSO DFP-APR ADS063-2024**

- quaisquer obrigações nesse sentido;
- d. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança e de informação definidos pelo Município de Idanha-a-Nova;
 - e. Designar um Gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o Município de Idanha-a-Nova;
 - f. Comunicar ao Município de Idanha-a-Nova qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g. Comunicar ao Município de Idanha-a-Nova a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º (Impedimentos) do Código dos Contratos Públicos (CCP), no decurso da execução do Contrato;
 - h. Cumprir a legislação em vigor relativamente a questões ambientais nomeadamente a relacionada com resíduos, assumindo exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato;
 - i. Prestar ao Município de Idanha-a-Nova toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar, antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização de alguma das ações ou o cumprimento de algumas das obrigações assumidas no Contrato.
2. O Prestador de Serviços deve observar as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição do Município de Idanha-a-Nova todas as suas capacidades técnicas, bem como a realizar todos os trabalhos com diligência e qualidade.
 3. O Prestador de Serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª | Direitos de personalidade

1. O Município de Idanha-a-Nova e o seu fotógrafo oficial têm direito de captar imagens do espetáculo para fins de divulgação ulterior do espetáculo, tais como para as redes sociais



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - **PROCESSO DFP-APR ADS063-2024**

da Município de Idanha-a-Nova.

2. A imprensa autorizada tem o direito de captar imagens do espetáculo, de acordo com indicação prévia do Prestador de Serviços.
3. É obrigação do Prestador de Serviços garantir que a artista "**MARO**" e cada um dos elementos da banda a título individual autorizem o Município de Idanha-a-Nova a utilizar, estritamente para a prossecução de atividades de divulgação do espetáculo e correspondente registo fotográfico e videográfico descritos na presente cláusula através de qualquer material gráfico e na imprensa escrita e digital e nas redes sociais do Município de Idanha-a-Nova, o seu nome | designação artístico (a) e os seus direitos de imagem, assim como quaisquer direitos de propriedade intelectual sobre logotipos e símbolos de que a artista "**MARO**" seja titular.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o Prestador de Serviços deve estar legitimamente mandatado para autorizar as utilizações acordadas no Caderno de Encargos, nomeadamente todas as utilizações dos direitos do uso de imagem e som de todos os integrantes da artista "**MARO**" que fazem parte do espetáculo.

Cláusula 7.ª | Obrigações gerais do Município de Idanha-a-Nova

1. Cabe ao Município de Idanha-a-Nova o pagamento de licenças, nomeadamente à Sociedade Portuguesa de Autores – **SPA**; Inspeção-geral das Atividades Culturais – **IGAC**; e **seguro de responsabilidade civil**;
2. Promover o espetáculo nos termos previstos no Caderno de Encargos;
3. Se assim se aprover, realizar a venda dos bilhetes para o espetáculo através das plataformas físicas e digitais que entender, beneficiando da totalidade da receita da bilheteira;
4. Garantir que o palco e zona adjacente à realização do espetáculo, seja munido de todo o EQUIPAMENTO de SOM e LUZ necessário, de acordo com as condições previstas no Caderno de Encargos, em conjugação o **RIDER TÉCNICO** (Luz, Som, Vídeo e cenografia) da artista "**MARO**";
5. Deve ser disponibilizada uma mesa ou balcão, num local de passagem do público e com devida iluminação, para venda de **MERCHANDISING** da Artista, nos seguintes termos e condições:



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-APR **ADS063-2024**

- a. O espaço deverá ser definido em conjunto e mediante a aprovação do Tour Manager.
6. Disponibilizar ao prestador de serviços, representante exclusivo, da artista "**MARO**", **10** (Dez) **CONVITES | BILHETES**, para o espetáculo objeto do presente procedimento;

Cláusula 8.ª | Transporte

1. A deslocação, da comitiva da artista "**MARO**", para o local do espetáculo o, será suportado pelo prestador de serviços, representante, em regime de exclusividade da artista;
2. O Município de Idanha-a-Nova assegura o MEIO DE TRANSPORTE LOCAL para **6** (Seis) **pessoas** constituintes da equipa, por forma a facilitar a logística necessária para o bom funcionamento e apresentação do espetáculo.
3. Se porventura o Prestador de Serviços, os artistas ou a comitiva não cumprirem o horário indicado para a realização do espetáculo, nomeadamente, mas sem limitar, como consequência de eventuais ocorrências em viagem, caberá ao Prestador de Serviços assumir os custos operacionais necessários para cumprir com o objeto contratual, bem como todos e quaisquer prejuízos decorrentes de um eventual incumprimento.

Cláusula 9.ª | Alojamento

1. O Município de Idanha-a-Nova obriga-se a assumir **02** (Duas) **noites** de alojamento em **HOTEL ***** (Hotel de 3 estrelas), com pequeno-almoço incluído, em **04** (Quatro) **QUARTOS SINGLE** (king size cama se o hotel tiver disponível);
2. O Município de Idanha-a-Nova, não se responsabiliza por custos extras consumidos no hotel, tais como outros encargos não imputáveis ao mesmo.

Cláusula 10.ª | Refeições, catering e camarins

1. O Município de Idanha-a-Nova responsabiliza-se pelas despesas de refeições, nos seguintes termos:
 - a. DIA 1.º: Despesas com **JANTAR** para 6 (Seis) pessoas, que constituem a comitiva da artista, em restaurante a designar pelo Município de Idanha-a-Nova e com **OPÇÕES VEGANAS & SEM GLÚTEN**.
 - b. Dia 2.º: Despesas com **ALMOÇO** e **JANTAR** para 6 (Seis) pessoas, que constituem a comitiva da artista, em restaurante a designar pelo Município de Idanha-a-Nova e com **OPÇÕES VEGANAS & SEM GLÚTEN**.



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - **PROCESSO DFP-APR ADS063-2024**

2. O Município de Idanha-a-Nova obriga-se a garantir, no local do espetáculo, camarins para a artista "**MARO**", e a comitiva, devidamente equipados com o catering conforme o constante no **RIDER DE HOSPITALIDADE**, nos seguintes termos e condições:
 - a. **2 (Dois) CAMARINS;**
 - b. Os Camarins devem estar munidos de COMIDAS | BEBIDAS e equipamentos de acordo com o RIDER DE HOSPITALIDADE.

Cláusula 11.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Idanha-a-Nova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª | Preço contratual

1. Pelos serviços a adquirir, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Município de Idanha-a-Nova deve pagar ao prestador de serviços a quantia total de **10.000,00€** (Dez Mil Euros), excluído o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor base foi definido em função da consulta informal ao mercado efetuada pelos serviços requisitantes, com vista à recolha de estimativa orçamental para os serviços a prestar em função de critérios materiais.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
4. O preço a que se refere o n.º 1 é pago, após conferência pelo Serviço responsável e/ou requisitante.



Cláusula 13.ª | Aquisição de serviços

1. Em cumprimento do disposto, no artigo 42.º (Encargos com contratos de aquisição de serviços) da Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2024, com as devidas adaptações, que:
 - a. Se excluem da sua aplicação, as autarquias locais e entidades intermunicipais, assim como as empresas públicas que tenham o plano de atividades e orçamento relativo ao ano de 2024 aprovado;
2. Ainda assim, foi autorizado o devido FUNDAMENTO DA NECESSIDADE AQUISIÇÃO, pelo órgão competente para a decisão de contratar, o Sr. Presidente, em 03 de julho de 2024, em função do valor do contrato e fundamento, para os devidos efeitos;
3. Foi também demonstrada, a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios do Município de Idanha-a-Nova, no dia **13 de maio de 2024**.
4. Devido ao presente procedimento NÃO GERAR COMPROMISSOS PLURIANUAIS, por conta do modo de pagamento a contratualizar e proposto pelos serviços requisitantes, fica dispensado da emissão de autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual;
5. Em cumprimento do artigo 113.º do CCP - Escolha das entidades convidadas, não existe inconveniente em convidar a apresentar proposta, a entidade a consultar.

Cláusula 14.ª | Resolução / Não cumprimento do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Idanha-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, comunicada por qualquer meio escrito.

Cláusula 15.ª | Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª | Cessão da posição contratual e subcontratação

Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do



definido nos artigos 316.º e seguintes do CCP - CAPÍTULO VI - Cessão da posição contratual e subcontratação.

Cláusula 17.ª | Notificações e Comunicações

1. As notificações previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
5. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
6. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 18.ª | Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do procedimento ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Em virtude da não fundamentação, o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode



exceder três anos, para contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

Cláusula 19.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, suas alterações e legislação conexas.

Cláusula 20.ª | Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. **Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.**

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-APR **ADS063-2024**

sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 21.ª | Revisão de Preços

Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 22.ª | Modificação objetiva do contrato

O contrato pode ser objeto de modificação nos termos previstos no CAPÍTULO V - Modificações objetivas do contrato, no artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.